

PROJETO DE LEI Nº 237-02/2014

Inclui alínea no inciso X do art. 49 da Lei nº 2.714, de 31 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Lajeado.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a alínea “c” no inciso X, do art. 49, da Lei nº 2.714, de 31 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Lajeado, com a seguinte redação:

“Art. 49 ...

X - ...

c) canis e gatis privados para fins não comerciais.

...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2014.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 237-02/2014

Lajeado, 14 de outubro de 2014.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que inclui a linha “c” no inciso X do art. 49 da Lei nº 2.714, de 31 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Lajeado.

A inclusão da referida alínea visa isentar do pagamento de taxas, licenças para localização e funcionamento e de renovação de licença para **canis e gatis privados para fins não comerciais**.

Entendemos que esta isenção é o reconhecimento pelo trabalho voluntário que os lajeadenses prestam aos animais e ao Município, pela guarda e cuidado dos mesmos.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Djlamo da Rosa,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.